

Lei nº 201/2015

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração para o setor de Saúde

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes contratações, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 02 (dois) Enfermeiros para Unidade Básica de Saúde (RT);
- 02 (dois) Auxiliares Específicos de Saúde;
- 01 (um) Motorista;
- 01 (um) Agente Comunitário de Saúde para Micro área Cemig, Mirandas e Adjacências;
- 01 (um) Fisioterapeuta;
- 02 (dois) Técnicos de Enfermagem;

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo mínimo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º - Cada profissional contratado obedecerá as regras contidas no setor a que estará lotado, bem como, para efeitos contábeis, a despesa estará sendo submetida à dotação orçamentária própria do setor.

Art. 4º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei nº 05/98 de 10 de junho de 1998, e alterações posteriores.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito por processo simples de contratação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 21 de dezembro de 2015

**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Em 02 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

Esta lei visa regularizar a carência de pessoal nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Piau, tendo em vista o aumento da demanda nos atendimentos da Secretaria de Saúde. Assim não podemos permitir que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de profissionais, o que caracterizaria um ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim o que se requer é autorização para contratação de profissionais para atender o setor de saúde da Prefeitura Municipal até que novo concurso público seja organizado.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal se considerarmos, a urgência da medida, bem como interesse público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Desta forma, a contratação será temporária por período de 06 (seis) mês, e podendo ser prorrogado por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar em razão da ausência de profissionais nas diversas áreas, fato que ocorrerá caso não sejam tomadas essas medidas imediatas de contratação uma vez que vários contratos se findaram em janeiro de 2016.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse publico não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

É fato que tivemos o óbito do técnico de enfermagem no ano de 2013, e o cumprimento de licença maternidade de outra funcionária.

No caso do auxiliar específico temos dois funcionários que atualmente ocupam cargos em Comissão, além disso, o que caracteriza a vaga e o contrato solicitado.

O cargo de Enfermeiro se faz necessário tendo em vista a resolução do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem e COREN – Conselho Regional de Enfermagem onde se faz necessário a supervisão deste profissional na realização dos procedimentos técnicos.

Quanto ao Motorista é necessário para o Transporte Sanitário Municipal através do consórcio com a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra – ACISPES.

Em se tratando do Fisioterapeuta, a funcionária efetiva que ocupava o cargo em comento se desligou do quadro de funcionários em julho de 2014.

Quanto ao Agente Comunitário de Saúde, não obtivemos aprovados no Processo Seletivo 001/2013 e 001/2015 para a micro área solicitada.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de profissional na área da Saúde, para que se possa melhorar à atividade da administração pública.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente

**Carlos Alberto Lopes de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**